DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14715/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26460/2016
PROTOCOLO	: 1741975
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 150.002,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 67/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 63/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e as empresas ARS Materiais Para Construção Ltda EPP, Casacenter Materiais Para Construção E Construtora EIRELI ME e Madeireira Costa Rica Ltda, com valor total de contratação estimado em R$ 150.002,40.

O objeto da presente ata é aquisição de materiais de construção para confecção de pvs, bocas de lobo, sarjetas, meio fio e colocação de tubos visando o atendimento das necessidades de drenagens de aguas pluviais do município de costa rica.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7747/2017, manifestou-se pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 67/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2016 (1ª fase), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 19375/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Com respaldo das informações técnicas prestadas pela unidade de auxílio desta Relatoria, verifica-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 67/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 63/2016 **(1ª fase)**, estão em conformidade com as disposições das leis n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, entretanto a remessa de documentos a esta Corte de Contas ocorreu **fora** do prazo exigido pela Instrução

Normativa TC/MS nº 035/2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas na Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 67/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e as empresas ARS Materiais Para Construção Ltda EPP, Casacenter Materiais Para Construção E Construtora EIRELI ME e Madeireira Costa Rica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 326.120.019-72, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH